PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0545	28/03/22	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 006 /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 2º, revoga seu parágrafo único e acrescenta o artigo 3º-A, na Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017.

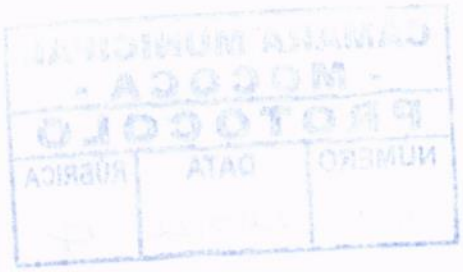
Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A concessão de que trata a Lei nº 1.997, de 05 de setembro de 1990 será na forma de cartão cesta-básica".

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 3º-A na Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A. Os beneficiários mencionados no artigo 1º receberão, no mês de seus aniversários, o valor equivalente a 3,89 (três inteiros e oitenta e nove centésimos) vezes o valor do cartão cesta básica".

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.


CAMERA MUNICIPALE
- MODENA -
PROTOCOLLO
NUMERO
DATA
RUBRICA

Art. 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 491, de 1º de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MARÇO DE 2022.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 179/2022 Mococa, 24 de Março de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de um acréscimo no benefício da cesta alimentação dos empregados públicos municipais da Prefeitura de Mococa.

Dessa forma, os beneficiários do cartão cesta básica receberão, no mês de seus aniversários, um acréscimo naquele benefício, correspondente a 3,89 vezes o valor regular do benefício, o que contribui para a melhoria de suas necessidades alimentares.

Este acréscimo no benefício foi aprovado pela Assembleia de empregados públicos da Prefeitura de Mococa realizada no dia 10 de março pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Ademais, aproveita-se a oportunidade para revogar a possibilidade de opção quanto à forma de recebimento da cesta alimentação. Até a presente data, o artigo 2º da Lei Complementar nº 491/17, prevê a possibilidade de opção do empregado público em recebê-la na forma de cartão ou *in natura*. Ocorre que, na prática, não mais se fornece a cesta alimentos *in natura*, por opção dos próprios empregados, já que esta forma é pouco interessante tanto para eles, quanto para a Prefeitura de Mococa que precisaria realizar processo licitatório para a aquisição das cestas, disponibilizar espaço físico para seu armazenamentos, mobilizar empregados para seu manuseio e guarda.

Com a alteração pretendida, a cesta alimentação somente será fornecida somente por meio de cartão, como ocorre, atualmente, em 100% dos casos.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP